LEI Nº 3866-A

Projeto de Lei nº 79/18
de autoria do
Vereador Higor Ferreira

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de primeiros socorros nas creches e escolas particulares de ensino em todo o município e dá outras previdências.
Proc. nº 46085/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Curso de Primeiros Socorros, em todas as creches e escolas particulares de ensino básico do município de São Vicente.

Parágrafo único – O programa de que trata o caput deste artigo abrange as creches e escolas particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - O escopo do programa Curso de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários de toda a educação basica para exercer os primeiros socorros e a estarem preparados para qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Curso de Primeiros Socorros terá três grupos como público-alvo:

I – os professores e funcionários;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental; e

2.12.18
Proc 154/18

LEI Nº 3866-A

III - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º - Os professores e funcionários das creches e escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais legalmente capacitados para tal finalidade, que poderão ser:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – auxiliares de enfermagem;
IV – Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os funcionários das creches e responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será de no mínimo 8 (oito) horas.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;
II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar as diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

LEI Nº 3866-A

Art. 6º - As instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta Lei, contando a partir da publicação.

Art. 7º - O não cumprimento da presente Lei acarretará às instituições privadas, advertências por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento depois de advertido, será aplicada multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência.

Art. 8º - As instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta Lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

amv